3. Obrigação e contrato como processo: fases pré-contratual, contratual propriamente dita e pós-contratual. Características e consequências;

- No nascimento do contrato consensual ocorre quando do surgimento do vínculo entre as partes, ocorrido no momento do encontro de duas ou mais declarações de vontade, ou **quando o aceitante manifesta a sua concordância com a proposta**.

- Declarações coincidentes, que constituem atos pré-negociais.

- Declaração inicial: proposta ou oferta, emitida pelo *proponente* ou *policitante*.

- Declaração posterior: aceitação, feita pelo *aceitante* ou pelo *oblato*.

- Diferentemente, nos contratos reais o momento do surgimento do contrato é o da entrega da coisa e nos contratos solenes o da declaração da vontade no instrumento exigido.

- **Fases para a formação do contrato**:

- negociações preliminares, presentes na *minuta*, que seria um *projeto de contrato*.

- compromissos preparatórios:

a**) opção**: é o contrato pelo qual se confere a uma das partes a faculdade de criar, por sua vontade, uma relação obrigacional já definida em seus pontos essenciais. Deve bastar a aceitação do optante para a formação do contrato, tal qual um direito potestativo;

b) **contrato preliminar**: tem sua causa na preparação de um contrato definitivo, constituído a partir de um *pacto de contrahendo*, em virtude do qual uma das pessoas se obriga a prestar seu consentimento para a sua conclusão. Ao contrário da *opção,* nestes é necessária a conclusão de um contrato, que é o *definitivo*. Deve conter os elementos essenciais do contrato definitivo. Estabelecem renúncias convencionais ao pode de revogação que as partes têm no curso normal das tratativas ou negociações preliminares. Art. 462 e seguintes do Código Civil.

**- Responsabilidade pré-contratual**: pode abranger as custas e despesas havidas durante a contratação. Apelo à teoria do *abuso de direito*.

**- Deveres laterais:** cuidado, sigilo, informação, etc.

- As declarações do ofertante e do proponente são **atos jurídicos unilaterais**, dotados de caracteres próprios, distintos dos caracteres do contrato.